

ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO DAS DOAÇÕES PELOS ESTADOS

ENDLICH, Kassiane Menchon Moura

Mestranda em Direito da Empresa e Desenvolvimento Sustentável das Faculdades Integradas de Maringá
– Faimar do Centro de Ensino Superior de Maringá – Cesumar

A Constituição de 1988, trouxe novo regramento constitucional à tributação da transmissão da propriedade, outorgando aos Estados e Distrito Federal a competência para instituir imposto sobre as transmissões *causa mortis* e doações de quaisquer bens e direitos (art. 155, I da CF/88), e aos Municípios a competência para instituir impostos sobre as transmissões *inter vivos* por ato oneroso de imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos a eles relativos (art. 156, II da CF/88). Especificamente no tocante à tributação das doações pelos Estados e Distrito Federal, surgem certos conflitos, que foram abordados pelo presente estudo e que influenciam diretamente nos critérios formadores da norma jurídica tributária, como por exemplo, o alcance do conceito de doação para fins da imposição do imposto e quais as influências deste conceito de Direito Privado para o Direito Tributário. Apresentar aspectos do tratamento tributário dado pelos Estados e Distrito Federal ao imposto de transmissão por doação de quaisquer bens e direitos analisando os critérios formadores da estrutura da norma jurídica tributária frente ao Direito Constitucional e ao Direito Privado. Através do método Hipotético-Dedutivo, realiza o estudo por meio de apresentação, análise e comparação entre dispositivos normativos. Através da aplicação da regra-matriz de incidência, conclui que nem toda exigência fiscal que tenha como fundamento as leis estaduais é legítima, posto que existe na legislação de alguns Estados brasileiros, dispositivos que não estão em consonância com os limites impostos pela Constituição Federal à competência dos Estados, não podendo, por isto, gerar relação jurídica capaz de constituir a obrigação tributária. Isto porque o Direito Tributário por ser um Direito de sobreposição deve utilizar-se dos conceitos e formas do Direito Privado estando a eles vinculados, não podendo, portanto, alterá-los para o fim de criar ou instituir tributos, conforme preceitua o artigo 109 e 110 do CTN. Diante disto, na instituição do imposto sobre as transmissões por doação deve-se buscar no Direito Civil o conceito e alcance do termo "doação" (art. 1.165 do CCB), que possui natureza jurídica de contrato unilateral, gratuito, formal, *inter vivos*, irrevogável, que envolve um ato de alienação e é realizado com *animus donandi*, tendo como elementos caracterizadores a contratualidade, o *animus donandi*, a atribuição patrimonial e a aceitação, que devem fazer-se sempre presentes para a caracterização deste tipo de contrato, sendo incorreta a afirmação de que todo ato gratuito é doação, posto que se constitui apenas em uma espécie do gênero ato gratuito. Verifica-se, assim, que com o desrespeito às limitações contidas na Constituição Federal e aos conceitos e formas contidos no Direito Privado, o legislador estadual e distrital amplia o critério material de incidência do tributo quando equipara às doações, qualquer ato ou fato não oneroso ou inclui no critério material da hipótese: a) integralmente as doações com encargos ou ônus; b) a reversão dos bens dados por morte do donatário; c) as sentenças declaratórias de usucapião. O que leva desde à inconstitucionalidade até a usurpação da competência municipal para a instituição do imposto de transmissão *inter vivos* de bens imóveis, por ato oneroso.